

CONTRATO DE RATEIO Nº 025/2021

**CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO
CENTRO DO ESTADO DO RS – CI/CENTRO E
MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ.**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS - CI/CENTRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza nº 68 CEP 97050-280, Santa Maria - RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. PAULO RICARDO SALERNO, inscrito no CPF nº 001.803.030-72 e RG nº 5078300091, doravante denominado CONTRATANTE/CONSÓRCIO; e MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, CNPJ nº 97.229.181/0001-64, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS, CPF nº 176.930.630-72, RG nº 3015051976, doravante denominado CONSORCIADO;

Com fundamento no art. 241, da Constituição Federal; art. 8º, §§ 1º a 5º, da Lei Federal nº 11.107/05; art. 10, XV, da Lei Federal nº 8.429/92; arts. 2º, VII, 11, 13, §§ 1º a 4º, 14, Parágrafo único, 15, §§ 1º e 2º, 16 e 17, do Decreto Federal nº 6.017/07, art. 32 ao 36 do Estatuto do Ci/CENTRO; bem como a Peça Orçamentária do Consórcio para o exercício de 2021, e Resolução nº 24/2020, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Rateio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO**, como forma de rateio das despesas de manutenção do Consórcio para fins de custeio de despesas com pessoal e encargos sociais, energia, água, telefone, internet, viagens, materiais de escritório, aquisição e manutenção de equipamentos, dentre outras aprovadas pelo Conselho Deliberativo, observadas as disposições do contrato de consórcio público e as deliberações da Assembleia Geral, com base do art. 2º, VII, do Decreto Federal nº 6.017/07

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do **CONSÓRCIO**, o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO** uma quota de contribuição no valor de **R\$ 0,17/habitante** (dezessete centavos por habitante), conforme dados do IBGE 2011, que resulta num montante de **R\$ 4.034,95** (quatro mil e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos), de acordo com a Resolução nº 38/2018.

Parágrafo Primeiro – O valor da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por resolução fundamentada do colegiado competente do **CONSÓRCIO** com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441

Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes - CEP: 97050-282 – Santa Maria – RS

e-mail: administracao@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

financeiro da presente relação contratual, para garantir o atendimento de despesas decorrentes de imprevistos motivados por caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Segundo – O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO deverá ser pago por meio de boleto, que será enviado ao Município.

Parágrafo Terceiro – Segue abaixo quadro demonstrativo da disposição do valor do rateio das despesas por categoria econômica e grupo de natureza de despesa, em conformidade com a Portaria nº 72/2012:

Despesas de manutenção	Despesas de capital:	RS 295,93	- 4.4 (Sendo: 4 - categoria econômica e 4 - grupo de natureza de despesa)	24,66
	Despesas correntes:	RS 30.799,02	- 3.1 (Sendo: 3 - categoria econômica e 1 - Pessoal e encargos)	2.566,59
		RS 17.324,45	- 3.3 (Sendo 3 - categoria econômica e 3 - Outras despesas correntes)	1.443,70
Total mês				4.034,95

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – Das Obrigações do Ente Consorciado:

- O Ente Consorciado que realizar restrição de despesas de empenhos, de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, deverá informá-la ao Consórcio Público, mediante notificação escrita. Deverá ainda apontar as medidas que tomou para regularizar a situação de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio;
- Exigir o pleno cumprimento das regras estipuladas neste contrato de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- Compensar, facultativamente, os valores pagos ao servidor, com as obrigações previstas no contrato de rateio, em caso de cedência de servidor ao CI/CENTRO, com ônus para o ente consorciado;
- Cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CI/CENTRO, sob pena de suspensão e posterior exclusão, na forma do Contrato do Consórcio Público;
- Incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CI/CENTRO, serão assumidas por meio deste contrato de rateio.

Parágrafo Segundo – Das Obrigações do Consórcio:

- Exigir o pleno cumprimento das regras estipuladas neste contrato de rateio;
- É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio;

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441

Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes - CEP: 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: administracao@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

CI/CENTRO - RS
Confere com o Original

Data: 29/03/2021

Rubrica: [Assinatura]

c) Adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites, bem como proceder as medidas de regularização da situação do ente inadimplente, em caso de eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato de rateio;

d) Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas do município SÃO SEPÉ, todas as despesas realizadas com recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, de acordo com o art. 8, § 4º, da Lei nº 11.107/05.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, nos incisos I e II, do § 1º, do art. 41, do Estatuto do Consórcio e no Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05.

Parágrafo Primeiro. No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o Consórcio.

Parágrafo Segundo. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação, poderão ser suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado mediante deliberação da Assembleia Geral de Prefeitos até a regularização da dívida.

Parágrafo Terceiro. Não sendo regularizada a inadimplência, o ente consorciado será excluído do Consórcio mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 41, § 1º, inciso II, do Estatuto de Consórcio Público.

Parágrafo Quarto. A exclusão prevista no Parágrafo Terceiro não exime o Consorciado do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

Parágrafo Quinto. Após 90 (noventa) dias da inadimplência do município consorciado para o Consórcio, incidirão, sobre o valor devido, multa de 1% ao mês, correção monetária pelo IGP-M e juros legais de 1% ao mês, calculados até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.07.10.122.0031.2.046.3.1.71.70,

07.07.10.122.0031.2.046.3.3.71.70,

07.07.10.122.0031.2.046.4.4.71.70, previstas na lei orçamentária do município **CONSORCIADO**.

Parágrafo Único – A celebração do presente Contrato de Rateio de Consórcio Público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observância das formalidades legais configurará ato de improbidade

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441

Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes - CEP: 97050-282 – Santa Maria – RS

e-mail: administracao@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

administrativa inculpada no art. 10, inciso XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará a partir de 02 de Janeiro de 2021 até 31 de Dezembro de 2021, sendo, todavia, rescindido, automaticamente, no caso de o **CONSORCIADO** deixar de integrar o **CONSÓRCIO**, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Santa Maria/RS para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Santa Maria, RS, 04 de janeiro de 2021.



PAULO RICARDO SALERNO
Presidente



JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: Cláudia Romero

CPF: 919.340.120-19

Nome: Paulo David de Souza

CPF: 059.242.149-07